

DIÁRIO



OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

Segunda-feira, 04 de agosto de 2025

Ano IX | Edição nº 1748

Página 1 de 8





SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 7 |



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO Nº 8.924, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

“Delega a competência de ordenador de despesas no âmbito do Poder Público Municipal, aos Secretários Municipais, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, prefeito do Município de Agudos/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios da descentralização, eficiência e modernização administrativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e a regra disposta no artigo 14, que conceitua unidade orçamentária como conjunto de dotações consignadas aos diversos serviços que integram a estrutura de um mesmo órgão público, e unidade administrativa, como a responsável pela concretização das atividades do órgão ao qual está subordinada;

CONSIDERANDO ser o ordenador de despesas o agente responsável pela gestão do contrato administrativo, recebimento de bens e materiais, verificação de regularidade e autorização na liberação de pagamento, ficando os gestores municipais a responsabilidade pelos prejuízos que porventura venham a acarretar à Fazenda Pública, salvo se decorrente de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e,

CONSIDERANDO a possibilidade conferida pela legislação ao administrador com a finalidade de serem os recursos financeiros sensatamente aproveitados e as atividades administrativas desempenhadas de modo a atender às necessidades coletivas, objeto principal da atividade financeira da Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito do Poder Público Municipal fica delegada a competência de ordenamento de despesas aos Secretários Municipais, à exceção do Secretário Municipal de Administração e Finanças, em razão do princípio da segregação de funções na administração pública.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo se aplica às despesas até o montante de R\$ 12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

será atualizado nos mesmos moldes do autorizativo legal inserido no art. 95, § 2º, da Lei 14.133/21.

§ 2º. Entende-se como ordenador de despesas a autoridade investida do poder de realizar contratação e assunção de despesas que compreenda os atos que resultem na execução orçamentária e financeira.

§ 3º. Exclui-se da delegação de competência estabelecida no *caput*, a ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários, dívidas públicas, precatórios judiciais e contribuições sociais, os quais serão realizados através do ordenamento de despesa do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. Excluem-se ainda da delegação estabelecida no *caput* as competências exclusivas do(a) Prefeito(a) Municipal e que não admitem delegação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 5º. A competência de que trata o *caput* deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais, constituem-se em Unidade Gestora Executora e Orçamentária junto à Lei Orçamentária Anual, cabendo o acompanhamento e gestão das suas dotações orçamentárias.

Art. 3º. Aos ordenadores de despesa compete:

- I - Autorizar as despesas procedentes de sua Secretaria;
- II - Determinar, homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;
- III - Assinar contratos, acordos, convênios, e outros instrumentos congêneres, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;
- IV - Autorizar empenhos, liquidação, pagamentos e remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Administração e Finanças cumprir o ordenado e pagar o autorizado;
- V - Determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertine à fase de liquidação da despesa da Lei Complementar nº 101/2020 (Responsabilidade Fiscal) e da Lei de Licitações e Contratos;
- VI - Autorizar adiantamento, estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64, nos precisos termos da legislação vigente;
- VII - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;
- VIII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados à sua respectiva Secretaria Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo único. Excluem-se das competências estabelecidas no artigo 3º:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 4º. Os atos administrativos, orçamentários, financeiros e patrimoniais produzidos pelos os ordenadores de despesas, obrigatoriamente, deverão observar a legislação aplicável.

Art. 5º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Parágrafo único. Caberá ao setor de Contabilidade, relacionado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação de processos administrativos que gerem despesas públicas e subsequentemente a emissão das notas de empenho.

Art. 6º. Os procedimentos contábeis da execução orçamentária e financeira do município serão realizados através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do setor de Contabilidade e do setor de Tesouraria.

Art. 7º. Os Secretários Municipais, bem como os substitutos legais, são responsáveis civil, administrativa e criminalmente pelas despesas geridas e ordenadas e pelos pagamentos autorizados inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União.

Art. 8º. O Controle Interno exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todos os atos em contrário.

Agudos, 04 de agosto 2025.

Rafael Lima Fernandes
Prefeito do Município de Agudos/SP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 677B-9963-A026-E421

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 04/08/2025 17:47:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/677B-9963-A026-E421>

Portarias

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS****PORTARIA N.º 17.774 DE 30 DE JULHO DE 2025.**

Exonera a pedido a servidora pública municipal **FLAVIA MEGUME YOSHITANI** e dá outras providências.

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que através de Protocolo Servidor Eletrônico, datado de 30 de julho de 2025, sob nº 11.256/2025, a servidora **FLAVIA MEGUME YOSHITANI** pede exoneração de seu cargo, por motivos particulares;

RESOLVE:

Artigo 1º. Exonerar a pedido a Sra. **FLAVIA MEGUME YOSHITANI**, portadora do RG sob nº [REDACTED] e C.P.F sob nº [REDACTED], a partir de 30/07/2025, exercente do cargo de Professor Tit Ensino Fundamental I, por motivos particulares.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

Agudos, 30 de julho de 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudos.1doc.com.br/verificacao/49AD-FAF-53DD-941E> e informe o código 49AD-FAF-53DD-941E



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49AD-FEAF-53DD-941E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 04/08/2025 16:52:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/49AD-FEAF-53DD-941E>